



SEGURANÇA SOCIAL

Exmº. Senhor  
Presidente da Direcção  
Associação de Tempos Livres e Apoio à  
Família "Os Putos Traquinas"  
Rua Rainha D. Brites, Bairro da Boavista  
1500-534 LISBOA

16. Maio 2006

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência  
UAS/NCRS

Lisboa

Assunto: **Acordo de Cooperação**

Junto se envia Acordo de Cooperação celebrado entre o Instituto da Segurança Social, I.P. Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa, e a Instituição a que V. Exª preside, para a valência de Centro de Actividades de Tempos Livres sem alimentação, com capacidade para 90 utentes.

Com os melhores cumprimentos

A Directora de Núcleo de Cooperação e  
Respostas Sociais

Luísa Leite

ANEXO 1 anexo ao acordo de cooperação  
DCC



SEGURANÇA SOCIAL

*João Manuel  
Morais dos Reis*

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre as partes a seguir identificadas:

**PRIMEIRO:** Instituto da Segurança Social, I. P./Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa, adiante designado por CDSSL, representado pela Directora, Rosa Maria Pimenta Araújo

**SEGUNDO:** Associação de Tempos Livres e Apoio à Família "Os Putos Traquina", Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede Rua Rainha D. Brites, Bairro da Boavista 1500-534 Lisboa, devidamente registada na Direcção Geral da Acção Social, sob o n.º 109/99 adiante também designada por Instituição, representada por:

*R. Rainha D.  
Brites, Esq. Soc.  
Polivalente do  
Bo. Boavista,  
Boavista 1500  
534 Lx*

Presidente - João Manuel Morais dos Reis  
Tesoureiro - Hermínia Maria Chaves Narciso Reis

em conformidade com o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, é celebrado, livremente e de boa fé, o presente acordo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª.

### (Objecto)

1. O presente acordo tem por finalidade, mediante a concessão de bens ou a prestação de serviços, a prossecução, por parte da Instituição, de actividades de apoio na área populacional de Infância e Juventude.

2. As actividades a que se refere o número anterior serão exercidas no equipamento sito na Rua Rainha D. Brites, Bairro da Boavista, para a valência de **Centro de Actividades de Tempos Livres sem alimentação**, com a capacidade de 90.

*Handwritten signature: Pêlo Reis*

2ª.

**(Obrigações da Instituição)**

A Instituição obriga-se a:

a) Garantir o bom funcionamento do equipamento/serviço a que se reporta a cláusula anterior por forma a assegurar o bem estar e o adequado atendimento dos utentes e comunidade.

b) Manter uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao normal desenvolvimento das actividades a que alude a cláusula anterior, recorrendo sempre que possível à colaboração de voluntários devidamente enquadrados;

c) Ter em consideração as instruções emanadas pelos serviços competentes do Ministério da tutela, em matéria de recursos humanos e ainda no que respeita à comparticipação dos utentes e famílias pela utilização dos equipamentos e serviços;

d) Facultar, quando para tal solicitado pelo Centro Distrital, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação sócio-económica dos utentes e famílias;

e) Fornecer ao Centro Distrital informações e outros dados, designadamente de natureza estatística e, em especial, as alterações de frequência dos utentes;

*Handwritten note: Mapa Tug.*

f) Colaborar com o Centro Distrital e com outras instituições e organismos tendo em vista o desenvolvimento de actividades de interesse comum e o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais disponíveis.



*Handwritten signature: João Reis*

3ª.

**(Obrigações do CDSSL)**

O CDSSL obriga-se a:

a) Comparticipar nos encargos financeiros da instituição em conformidade com os critérios anualmente definidos e por referência ao número de utentes constantes do anexo ao presente acordo;

b) Assegurar, regular, atempada e mensalmente, salvo se outra periodicidade for convencionada, o pagamento das participações financeiras estabelecidas; ✓

c) Avaliar a qualidade dos serviços prestados e o sentido social das respostas desenvolvidas pela instituição.

d) Colaborar com a instituição, garantindo-lhe, designadamente a seu pedido, o apoio nos aspectos técnicos ligados ao funcionamento do equipamento ou serviço abrangido por este acordo, e bem assim, no domínio da gestão administrativa e/ou financeira, bem como no que respeita à formação profissional de voluntários e pessoal ao serviço da Instituição. ←

e) Apoiar a Instituição na adequação dos critérios de participação. •





SEGURANÇA SOCIAL

7ª.

**(Vigência)**

O presente acordo entra em vigor 28 de Março de 2006, cessando o acordo celebrado entre a Instituição e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), em consequência do Protocolo celebrado em 2 de Julho de 2003, entre o então ISSS e a SCML.

Tem a duração de um ano, considerando-se automaticamente e sucessivamente renovado por iguais períodos de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes através da comunicação escrita enviada à outra com pelo menos 90 dias de antecedência.

Lisboa, 28/03/06

**Pelo Instituto da Segurança Social, I. P./Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa,**

*Rosa Maria Pimenta Araújo*  
Directora do Centro Distrital de  
Segurança Social de Lisboa  
**Pela Instituição,**

*João Manuel Gonçalves dos Reis*  
*Henrique Henriques dos Reis*

**P  
U  
T  
R  
A  
Q  
U  
I  
N  
T  
O  
S**  
ASSOCIAÇÃO DE TEMPOS LIVRES E APOIO À FAMÍLIA

*Os Putos Traquinas*

**ANEXO**

**AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 28/03/06**

**ENTRE O**

**INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P./CENTRO DISTRITAL DE  
SEGURANÇA SOCIAL DE LISBOA**

**E A**

**ASSOCIAÇÃO DE TEMPOS LIVRES E APOIO À FAMÍLIA  
“OS PUTOS TRAQUINAS”**

**Cláusula 1ª.**

**(Valências ou Serviços)**

As actividades desenvolvidas pela instituição respeitantes ao presente acordo, integram a valência de Associação de Tempos Livres e Apoio à Família “Os Putos Traquinas”

**Cláusula 2ª.**

**(Lotação e nº. de utentes abrangidos)**

1. A lotação estabelecida no acordo é de 90 utentes;
2. O número de utentes abrangidos é de 90

*Handwritten signature and text:*  
João Reis  
Heráclio Reis

### Cláusula 3ª.

#### (Recursos humanos)

O pessoal afecto ao equipamento/serviço a que respeita o presente acordo é o seguinte:

| Nº. DE UNIDADES | CATEGORIA                 | OBS. |
|-----------------|---------------------------|------|
| 1               | Educ. Coordenadora        | 10%  |
| 1               | Coordenad. Administrativa | 100% |
| 3               | Monitoras de A .T.L.      | 100% |
| 1               | Prof. Educação. Física    | 20%  |

### Cláusula 4ª.

#### (Comparticipação dos Utentes)

A participação dos utentes ou famílias pela utilização do equipamento/serviço, é de 5,00 € (cinco euros), visto que se insere numa zona de realojamento em que os utentes abrangidos são maioritariamente oriundos de famílias carenciadas.



SEGURANÇA SOCIAL

**Cláusula 5ª.**

**(Comparticipação financeira da Segurança Social)**

A participação financeira da Segurança Social para o ano de 2005 é de 55,45 Euros (cinquenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos) / utente / mês e será actualizada quando entrar em vigor o Protocolo para 2006.

Lisboa, 28/03/06

**Pelo Instituto da Segurança Social, I. P./Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa**

*Rosa Maria Pimenta Araújo*  
Directora do Centro Distrital de  
Segurança Social de Lisboa

**Pela Instituição**

*João Manuel dos Reis*  
*Helena Maria dos Reis*  
**ASSOCIAÇÃO DE TEMPOS LIVRES E APOIO À FAMILIA**